

LEI Nº 666 DE 16 DE ABRIL DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO SÃO JOSÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA**, Estado do Maranhão, o senhor **KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel urbano de propriedade de Antônio Alves da Silva, registrado sob a matrícula nº 0003156, Livro 2 – Registro Geral, ficha 001, situado nesta cidade, especialmente por sua localização e dimensão adequadas para a finalidade de construção de uma creche municipal no Bairro São José.

Art. 2º O imóvel objeto desta Lei possui a seguinte descrição:

Lote de terras urbano nº 90, com área de 3.145,13 m² (três mil, cento e quarenta e cinco metros e treze centímetros quadrados), da quadra 26 (vinte e seis), do setor 5 (cinco), do Loteamento Urbano I, localizado na Rua São José, s/n, Bairro São José, nesta cidade de Tasso Fragoso, com as seguintes confrontações: Frente: com a Rua São José, na distância de 68,00 metros; Lado direito: com a Rua Seminação, na distância de 47,00 metros; Fundos: com o lote nº 40, na distância de 68,00 metros; Lado esquerdo: com a Rua Oseas Amaral, na distância de 47,00 metros; encerrando um perímetro total de 230,00 metros.

Art. 3º A desapropriação do imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção de uma Creche Municipal, visando atender às demandas educacionais da população do Bairro São José.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros, se necessário, incluindo despesas cartorárias para transferência e registro da escritura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA